

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO**GUAYAQUIL BP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO****CNPJ/ME Nº 37.414.101/0001-19**

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de administradora fiduciária do **GUAYAQUIL BP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.414.101/0001-19 ("Fundo"), vem pela presente, considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades, deliberar sobre: (a) a alteração da denominação do Fundo para **PLURAL SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**; (b) a alteração do objetivo e da política de investimento do Fundo, para que este deixe de ser um "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado" e passe a ser um "Fundo de Investimento em Ações", com as consequentes alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") decorrentes desta transformação; (c) a reformulação do Capítulo que versa sobre os fatores de risco do Fundo; (d) a alteração da taxa de administração e da taxa máxima de custódia devidas pelo Fundo; (e) a instituição e inclusão das condições da taxa de performance que será devida ao gestor do Fundo; (f) a alteração do Capítulo que trata da assembleia geral de cotistas do Fundo; (g) a alteração das regras para aplicação e pagamento de resgates de cotas do Fundo; (h) a alteração do exercício social do Fundo; e (i) a reformulação e a consolidação do Regulamento, visando refletir as modificações tratadas no presente instrumento e aquelas decorrentes de tais modificações. Dessa forma, o Regulamento passa a vigorar com a redação anexa ao presente instrumento.

Sendo assim, a Administradora assina o presente Instrumento Particular de Deliberação em 1 (uma) via de igual teor.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020. Signed by:

Rodrigo Godoy

Cintia Sant'Ana

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ANEXO I - REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO
PLURAL SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ/ME: 37.414.101/0001-19**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O PLURAL SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO tem como público alvo investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio de investimentos majoritariamente em ações de empresas de menor capitalização que preferencialmente componham a carteira do Índice Small Caps da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“SMLL” e “B3”, respectivamente). Não obstante, o FUNDO poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também os seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial e derivativos.

Artigo 4º - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites da Classe do Fundo	Mínimo	Máximo
Ações admitidas à negociação em mercado organizado, preferencialmente integrantes da carteira do SMLL	67%	100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado		
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado		
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III	0%	

Limites de Concentração por Emissor	Mínimo	Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	0%	20%
Companhias Abertas	0%	100%
Fundos de Investimento	0%	10%
Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado	0%	5%
União Federal	0%	33%

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ela ligadas	0%	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	0%	100%
Ações de emissão da ADMINISTRADOR	0%	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade		Máximo		
Grupo A				
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores em geral	100%			
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	33%			
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	100%			
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores qualificados	0%	20%		
Cotas de FII	20%			
Cotas de FIP e FIC FIP	0%			
Cotas de FIDC e FIC FIDC	20%			
CRI	0%			
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	0%			
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	0%			0%
Cotas de FI e FIC regidos pela ICVM 555/14 destinados a investidores profissionais	0%			
Grupo B				
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	33%			
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	0%			
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	33%			
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	33%			
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	33%			
Ações, admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	100%			

Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados	33%
---	-----

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na ICVM 555/14, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificados como Nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível I	10%

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Empréstimos de ações na posição tomadora	0%
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	0%

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Exclusivamente na modalidade com garantia	Sim
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido

Outros Limites	Máximo
Aplicações em ativos financeiros de Crédito Privado	33%
Aplicações em cotas de fundo de investimento que invistam diretamente no FUNDO	0%
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a elas ligadas	Permitido

Parágrafo Primeiro - As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM nº 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

Parágrafo Segundo - Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de concentração pelo FUNDO,

deve considerar, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador fiduciário dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Parágrafo Terceiro - É permitida a aplicação em cotas de fundos de investimento desde que observada a compatibilidade das características dos fundos investidos às do FUNDO, sobretudo no que tange ao público alvo, política de investimento e fatores de risco.

Parágrafo Quarto - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes

Artigo 5º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 6º - O FUNDO utiliza estratégias e apresenta riscos que podem gerar significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo, ainda, na hipótese de patrimônio líquido negativo do FUNDO, resultar na obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

- I. Riscos Gerais** - Não há garantia de que o FUNDO seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos Cotistas de aportarem recursos adicionais no FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.
- II. Risco de Mercado** - Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando: a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas.
- III. Risco pela Utilização de Derivativos** - As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da carteira, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos; mesmo

para fundos que utilizam derivativos apenas para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar uma proteção perfeita ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

- IV. Risco de Crédito** - Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas incluindo rendimentos e/ou valor principal.
- V. Risco de Liquidez** - Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira nos mercados em que são negociados. Assim, a GESTORA poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.

Parágrafo Único - Não obstante o fato de a GESTORA manter um sistema de controle de riscos e, ainda, sua diligência em colocar em prática a política de investimento delineada neste regulamento, os investimentos do FUNDO poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7º - O FUNDO é administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13.01.2017, doravante denominado ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 4º andar, sala 44, Cidade Monções, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.630.188/0001-26, devidamente autorizada pela CVM a gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no site do ADMINISTRADOR (www.bancoplural.com).

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 8º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira do FUNDO, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor

do Patrimônio Líquido do FUNDO. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 100,00 (cem reais) nos primeiros oito meses após a primeira integralização, devida ao Administrador, a qual será reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preço do Mercado ("IGP-M"), ou outro índice que venha a substituí-lo. A partir do nono mês, será garantida ao administrador a remuneração mínima mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Considerando que os fundos de investimento nos quais o FUNDO invista seus recursos poderão cobrar taxa de administração, o FUNDO, na qualidade de cotista, deverá arcar com tal encargo, o qual estará compreendido na taxa de administração estabelecida no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,025% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 100,00 (cem reais) nos primeiros oito meses a partir da primeira integralização. Após este período, a remuneração mínima será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto—Será devida à GESTORA a taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cento por cento) da variação do SMLL, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

Parágrafo Quinto -A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Sexto -Para o cálculo da taxa de performance será utilizado o conceito denominado "marca d'água", ou seja, só será cobrada taxa de performance se o valor da cota do FUNDO, no término do período de cobrança de performance, estiver acima do valor da cota na data da última cobrança da taxa de performance, atualizado pelo "benchmark", (o Valor Máximo Alcançado ou "VMA"). Caso o Cotista ingresse no FUNDO e a cota de sua aplicação esteja inferior ao VMA, o ADMINISTRADOR cobrará um ajuste, a título de apuração da performance individual, cobrado no momento do resgate.

Parágrafo Sétimo -É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 10 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. as taxas de administração e de performance;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou GESTORA.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 11 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo - O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua ("Cota de Fechamento").

Artigo 12 - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados

exclusivamente em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro - As regras de movimentação e os horários de movimentação de recursos estão disponíveis no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 13 - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

	Data da Solicitação	Data de Conversão (em cotas/das cotas)	Data de Pagamento do Resgate
Aplicação	Data da Solicitação (D+0)	No 1º dia útil subsequente da Data da Solicitação (D+1)	N/A
Resgate	Data da Solicitação (D+0)	D+27 dias corridos	D+2 útil da conversão da cota.

Artigo 14 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos, em feriados nacionais e dia que não houver negociação na B3 serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, bem como na Cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Artigo 15 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral de COTISTAS deliberar sobre:

- I. as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV. a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII. a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Artigo 18 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADOR e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 19 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão disponíveis no site do ADMINISTRADOR (www.bancoplural.com.br).

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Regulamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

